

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 5.831, DE 05/12/2001 - Pub. 06/12/2001

Cria, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 217 da Constituição da República, o Fundo Municipal de Esportes - FUMESP, elenca dispositivos para a gestão da prática de esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.831 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, o Fundo Municipal de Esportes - FUMESP, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos, com o objetivo de propiciar o financiamento das ações necessárias ao desenvolvimento e execução das várias modalidades de esporte e lazer no Município de Petrópolis.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - Recursos transferidos do Tesouro Municipal, previstos no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas ao desenvolvimento e prática do esporte;

III - Transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Fundo;

IV - Rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, acordos e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, diretamente ao Fundo;

VI - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de eventos que porventura venham a ser realizados em função da execução de projetos e atividades realizados com o apoio do Município, através do FUMESP;

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FUMESP.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação e Esportes:

I - Definir as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FUMESP;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FUMESP, baixando para tanto as normas e procedimentos cabíveis a serem observados;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FUMESP.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação e Esportes é o gestor do FUMESP, competindo-lhe, especificamente:

I - Gerir o FUMESP e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consonância com as diretrizes, prioridades e determinações do Chefe do Poder Executivo, com as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual pertinentes ao esporte e o lazer no âmbito do Município;

II - Celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, notadamente Clubes, Federações e Confederações, com a finalidade de atender as diretrizes e prioridades que fundamentam a aplicação dos recursos do FUMESP, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

III - Ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do FUMESP, observados os critérios estabelecidos nesta Lei para sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - Publicar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, balancetes mensais e os balancetes anuais e respectiva prestação de contas anual;

V - Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Auditoria da Secretaria de Controle Interno, o mencionado no inciso IV supra.

Art. 5º Aplica-se à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUMESP as regras gerais de direito financeiro estabelecida pela [Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964.

Art. 6º As despesas e contas do FUMESP objetivarão a prática efetiva do esporte e do lazer, contemplando, entre outros:

- I** - Financiamento parcial ou total de programas;
- II** - Capacitação de recursos humanos vinculados às atividades fomentadas por projetos esportivos;
- III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários;
- IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física na prestação dos serviços;
- V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle;
- VI** - Apoio técnico-financeiro a projetos desenvolvidos por entidades desportivas que tenham por finalidade o desenvolvimento do esporte e do lazer;
- VII** - Subvenção de atletas de alto rendimento;
- VIII** - Desenvolvimento e fomento de esportes comunitários.

Parágrafo único. Os recursos do FUMESP serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte e lazer, vedada sua utilização para custeio de despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Petrópolis, ou de qualquer outra instituição, exceto quanto previsto em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Art. 7º É aplicável ao FUMESP o regime de adiantamentos para pagamentos de despesas, obedecido, no que couber, o disposto na [Lei Municipal nº 4.081](#) de 14 de outubro de 1981.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 05 de dezembro de 2001.

Rubens Bomtempo
Prefeito

Projeto: GP - 949/CMP - 3341/2001
Autor: Prefeito Municipal